

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA

SETOR DE TECNOLOGIA
E STARTUPS



Best Lawyers®

SETOR DE TECNOLOGIA E STARTUPS



1. INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária já é uma realidade no Brasil. Embora o período de transição ainda não tenha se iniciado efetivamente, já houve a publicação

- i) da **Emenda Constitucional nº 132/2023**, que alterou as disposições constitucionais para, principalmente, possibilitar a **criação de um IVA-dual** em nosso sistema; e
- ii) da **Lei Complementar nº 214/2025**, que **institui** e dispõe sobre as **normas gerais** relativas à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A partir das novas regras trazidas, já é possível promover uma análise inicial de como se dará a incidência dos tributos sobre as relações de consumo, e preparar para as **significativas mudanças** a partir do próximo ano.

Alguns aspectos dessa análise são gerais, aplicáveis para diversos tipos de empresas e segmentos econômicos, e outros, específicos.

No material, serão apresentadas as primeiras impressões acerca dos **impactos da reforma tributária no setor de tecnologia e startups**.

2. NOÇÕES INICIAIS

A reforma tributária tem como pilares principais a **unificação** de tributos que incidem sobre o consumo atualmente e a **simplificação** do sistema como um todo.

No que toca à unificação de tributos, sabe-se que:

| | | |
|--------|------------------------|---|
| PIS | serão substituídos por | |
| Cofins | | |
| IPI | | |
| ICMS | | |
| ISS | | |
| | | - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) |
| | | - Contribuições sobre Bens e Serviços (CBS) |
| | | - Imposto Seletivo (IS) |

O IBS e a CBS incidirão sobre a mesma base, qual seja, a comercialização e importação de bens materiais, imateriais e serviços.

↳ Embora seja um aspecto geral e básico da reforma, tal modificação traz repercussões importantes para o setor, considerando-se o histórico da tributação da atividade. Isso porque (principalmente):

- i. NO SISTEMA VIGENTE, ALGUMAS OPERAÇÕES ENVOLVEM ATIVIDADES/BENS QUE NÃO SE ENQUADRAM AO CONCEITO DE MERCADORIA, E NEM DE SERVIÇO, PODENDO ACARRETAR UMA DESONERAÇÃO. TAIS OPERAÇÕES PASSARÃO A SER TRIBUTADAS PELO IBS E PELA CBS, UMA VEZ QUE A BASE DE CÁLCULO SERÁ AMPLA.
- ii. NOS CASOS EM QUE HÁ, ATUALMENTE, O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE A ALGUM SERVIÇO PREVISTO EM LEI, E, CONSEQUENTEMENTE, A TRIBUTAÇÃO PELO ISS, HAVERÁ UM AUMENTO DE CARGA TRIBUTÁRIA.

(...) dentre outras alterações que serão abordadas adiante, relativas ao creditamento, revogação de benefícios fiscais, etc.

Quanto à simplificação, como há a expectativa de vantagem relativa à praticidade e economicidade no novo cenário, pode ser interessante para o contribuinte/startup a reavaliação da adoção do Simples Nacional para, por exemplo, se beneficiar da não cumulatividade (tópico seguinte).

Ainda sobre o tema da simplificação, também deve se observar que espera-se uma redução do custo de conformidade e aumento da previsibilidade, o que pode auxiliar, sobretudo, as *startups*, que estão em fase inicial de desenvolvimento e escalabilidade, mediante investimento.

3. NÃO CUMULATIVIDADE

Na nova sistemática, foi prevista a não cumulatividade plena para CBS e IBS. Isso quer dizer que todos os valores recolhidos em etapas/operações anteriores poderão ser abatidos do tributo a recolher em operação posterior.

No caso das *startups* optantes pelo Simples Nacional, será interessante avaliar a possível alteração do regime, diante dessa garantia de crédito amplo.

Quanto às *startups* que prestam serviços, como visto no tópico “noções iniciais”, estas poderão ser significativamente impactadas em razão da ausência de enquadramento a nenhum serviço previsto na legislação, ou da aplicação de alíquotas baixas, que variam entre 2 e 5%. Em ambos os casos, passará a ser adotada a alíquota da CBS e do IBS, de aproximadamente 27%.

↳ Esse cenário de aumento de carga tributária pode, inclusive, ser agravado ao se considerar o fato de que os prestadores de serviço, geralmente, não possuem tantas despesas passíveis de crédito.

Exemplo: Empresa que desenvolve e comercializa licença para uso de software. Considera-se a hipótese de contratação de infraestrutura em nuvem por R\$ 100,00, e a comercialização da licença por R\$ 200,00.

| | ATUAL: ISS (5%) | APÓS A REFORMA: CBS/IBS (27%) |
|--|-----------------|--|
| Contratação da infraestrutura em nuvem por R\$ 100,00 | R\$ 5,00 | R\$ 27,00 |
| Comercialização da licença para uso de software por R\$ 200,00 | R\$ 10,00 | R\$ 54,00 – R\$ 27,00 (já recolhido) = R\$ 27,00 |
| Crédito | 0 | R\$ 27,00 |
| Carga tributária total | R\$ 15,00 | R\$ 54,00 |

↳ Embora haja um significativo aumento da alíquota, os novos tributos incidem apenas sobre o valor agregado na operação.

4. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Por muito tempo observou-se discussões judiciais relativas ao **enquadramento** de determinadas atividades como **fornecimento de mercadoria** ou **prestação de serviço**, para fins de definição da incidência de ICMS ou ISSQN.

↳ Isso porque, apesar dos conceitos delineados (na legislação e na jurisprudência) para mercadoria e serviço, algumas atividades analisadas contam com inovações avançadas que dificultam a aplicação desses conceitos.

No âmbito da tecnologia, por exemplo, após muitos anos, foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal que **incide o ISSQN sobre a comercialização de licença para uso de software**. O caso judicializado envolvia os conceitos de *software* de prateleira, customizado, em suporte físico, em nuvem – ainda existentes, mas relativamente ultrapassados por novos recursos.

↳ Nesse exemplo, uma venda de software que hoje é tributada em aproximadamente 8,65% (3% de Cofins, 0,65% de PIS e 5% de ISSQN), passará a recolher CBS/IBS à alíquota aproximada/projetada de 27%.

Outras hipóteses de conflitos de competência dizem respeito ao fornecimento de internet e à atividade de *streaming*.

A unificação dos tributos associada à ampliação da base tributada, têm o **potencial de encerrar conflitos dessa natureza**, na medida em que será adotada a mesma alíquota para fins de tributação da prestação de serviços e do fornecimento de bens materiais ou imateriais.

5. IMPOSTO SELETIVO

O Imposto Seletivo incidirá sobre determinados produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, tais como veículos, bebidas alcóolicas e açucaradas, bens minerais, apostas e jogos eletrônicos (*fantasy sport*).

O tributo em questão é de competência federal, e cobrado em uma etapa única, sem a compensação de créditos das operações anteriores.

Caso as empresas de base tecnológica ou startups operem nas atividades especificadas na legislação, também poderão sofrer a incidência do IS (além da CBS e do IBS).

6. BENEFÍCIOS E REGIMES ESPECIAIS

Com a reforma, serão revogados os benefícios municipais e estaduais, de modo que, além da majoração da alíquota, as empresas deixarão de contar com a redução de base de cálculo, de alíquotas, créditos presumidos, diferimento, isenção, dentre outros incentivos concedidos no âmbito da tributação sobre o consumo pelo ICMS e pelo ISS.

Na Lei Complementar nº 214/2025, há a previsão de redução de alíquotas em 30% (atividades profissionais); 60% (necessidades básicas como educação, saúde, alimentação, higiene, cultura, esporte, etc.); e a zero (especiais: dispositivos de acessibilidade, medicamentos, cesta básica, etc.).

Não há, dentre as atividades listadas, menção específica ao setor de tecnologia e *startups* (exceto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação sem fins lucrativos). Todavia, poderá haver eventual enquadramento em razão do tipo de produto/serviço fornecido.

Também cabe observar que há, na LC nº 214/2025 um regime específico aplicável aos serviços financeiros, que abrange as *fintechs*.

7. DESONERAÇÃO DA FOLHA

É comum que o capital humano de empresas de tecnologia e *startups* representem um importante ativo para essas pessoas jurídicas.

Porém, não há um tratamento tão abrangente pela desoneração da folha de pagamentos, que menciona apenas as **empresas de tecnologia de comunicação e de tecnologia da informação**, deixando de fora as *startups*.

Assim, há uma expectativa de que haja alguma **iniciativa para a inclusão**, que poderá auxiliar na redução de custo, retenção de talentos, estímulo à contratação de pessoal, capacitação, dentre outros pontos.

Apesar de ser um aspecto que pode impactar os preços praticados de alguma forma, **não se trata de matéria diretamente relacionada com a reforma tributária do consumo**.

8. PONTOS DE ATENÇÃO

- É provável que a implementação do IVA acarrete um **aumento significativo de carga tributária** para o setor (riscos correlatos: inflação de preços, redução de investimentos, *layoff*, etc.);
- Ainda **não há previsão de tratamento diferenciado concreto** (como redução de alíquotas para estímulo à tecnologia e inovação, por exemplo), apenas a possibilidade constitucional de promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação, com a utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional;
- Para segmentos que serão afetados com o aumento da carga tributária, é interessante o **planejamento**/avaliação de cenários; e uma análise acerca da aplicação (e eventual alteração) dos regimes tributários;
- **A mudança não é só tributária** – outras áreas também deverão se adaptar.

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belo Horizonte / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550

email: bh@jcm.adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088

email: bsb@cm.adv.br

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261

email: sp@jcm.adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010

email: sc@jcm.adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007

email: rj@jcm.adv.br



Best Lawyers®